

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ PI nº. 929/2019

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o *Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA* e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais, especialmente as definidas no artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar a promoção da justiça e efetivação dos direitos indisponíveis e interesses difusos e coletivos (art. 127 da CF) e o dever imposto ao Estado, incluído o Ministério Público, de priorização, sempre que possível, da resolução consensual dos conflitos e controvérsias (art. 3º, § 2º, 4º e 176 do CPC/2015), dentre outros instrumentos que conferem legitimidade de atuação ao Ministério Público, também para propor soluções autocompositivas extrajudiciais ou no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 118/2014 do CNMP (que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público brasileiro), na Recomendação nº 54/2017 do CNMP (que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro);

CONSIDERANDO a produção de resultados socialmente relevantes e a duração razoável dos procedimentos e processos da atribuição das Promotorias e Procuradorias de Justiça, bem como o princípio da eficiência e a satisfação das pessoas e instituições atendidas;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar, no Ministério Público do Estado do Piauí, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de mediação, dos métodos autocompositivos de solução de conflitos e ao sistema restaurativo, reforçando-se o papel da Instituição como agente de transformação social, fomentador e implementador de políticas públicas;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no Ministério Público do Piauí, com sede na capital e atuação em todo o território estadual, o Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição – NUPIA, destinado a fomentar, na esfera institucional, soluções consensuais por meio das técnicas autocompositivas, bem como a implementar a atuação resolutiva do MPPI nos procedimentos instaurados e nos processos judicializados em que o Ministério Público atue como parte ou fiscal da ordem jurídica.

Parágrafo único. O NUPIA, vinculado diretamente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, coordenará, em âmbito estadual, e executará, em caráter residual, complementar e auxiliar, as atividades de autocomposição no MPPI, realizadas pelas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, respeitada a atribuição natural dos órgãos de execução.

Art. 2º No exercício da Coordenação Estadual, incumbe ao NUPIA:

I – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, sugestões para a implementação da política institucional de fomento à utilização dos instrumentos autocompositivos de solução de conflitos, observados os objetivos estratégicos institucionais;

II – prestar auxílio e orientação às Procuradorias e Promotorias de Justiça, na aplicação de mecanismos de autocomposição para a resolução de conflitos, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, a constelação sistêmica, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

III – incentivar e promover, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, a formação e capacitação com oferta de cursos sobre as técnicas e meios autocompositivos;

IV – sugerir no âmbito da Instituição, projetos e atividades intersetoriais com vistas ao alinhamento entre atividade funcional qualitativa e meios autocompositivos;

V – atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros, nos temas de que trata o presente Ato;

VI – propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias necessárias à execução de programas e projetos Institucionais voltados ao incentivo à autocomposição;

VII – estimular programas de negociação e mediação comunitária e escolar, dentre outras;

VIII – analisar e orientar projetos e programas voltados à utilização dos mecanismos autocompositivos de conflitos e à disseminação da cultura de paz;

IX – alinhar as diretrizes para uma política de incentivo e de aperfeiçoamento dos mecanismos autocompositivos, identificando e fomentando projetos e práticas neste sentido;

X – coletar, organizar e divulgar dados, informações e conhecimentos referentes às boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos;

XI – planejar e fomentar ações e políticas institucionais de caráter geral, em prol da conscientização, do apoio e do aperfeiçoamento dos órgãos de execução em relação às formas de autocomposição e às técnicas de negociação, mediação e conciliação;

XII – promover, nos casos concretos, a integração dos entendimentos entre os diversos órgãos institucionais por área especializada, de modo que a resolução dos conflitos ocorra de forma consensual, harmônica e planejada;

XIII – diligenciar para incentivar a inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí e de servidores;

XIV – representar o Ministério Público em eventos que versem sobre os temas deste Ato;

XV – elaborar relatório anual de atividades;

XVI – manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPPI;

XVII – exercer outras atribuições compatíveis e necessárias à Coordenação estadual.

Art. 3º Como Núcleo de execução de abrangência estadual, o NUPIA atuará, em conjunto ou isoladamente, em caráter residual, complementar e auxiliar às atividades de autocomposição realizadas pelos membros do Ministério Público com atribuições naturais.

Parágrafo único. A atuação do NUPIA, dar-se-á:

I – mediante solicitação formulada pelo Procurador ou Promotor de Justiça com atribuições na matéria;

II – por meio de expressa anuência do membro do Ministério Público com atribuição funcional natural, se a iniciativa de atuação for do próprio Núcleo.

Art. 4º A atuação do NUPIA atenderá, prioritariamente, as questões relativas à tutela coletiva, à gestão e implementação de políticas públicas, às matérias de alcance geral ou de relevância social, à preservação de direitos fundamentais, bem como à implementação de políticas institucionais.

Art. 5º O Procurador ou Promotor de Justiça Natural solicitará intervenção do Núcleo, quando a entender necessária, instruindo o pedido com cópia da documentação pertinente, a fim de que seja verificada a viabilidade da adoção de práticas autocompositivas, ou restaurativas para buscar a solução harmônica do conflito.

§ 1º O NUPIA avaliará os casos que lhe forem trazidos conforme diretrizes previstas no artigo 4º deste ato, analisando a viabilidade, conveniência e oportunidade da utilização das práticas autocompositivas, respeitados os parâmetros legais, especialmente no que diz respeito à indisponibilidade dos direitos ou interesses sobre os quais deve zelar a atuação ministerial.

§ 2º Nas hipóteses em que se mostrar desnecessária sua atuação direta, o NUPIA, como unidade de auxílio e orientação, prestará ao órgão de execução solicitante o pertinente apoio técnico e jurídico na promoção de soluções alternativas e consensuais de conflitos, por meio dos mecanismos de autocomposição.

Art. 6º Caso as partes solicitem diretamente ao NUPIA a intervenção em processos em trâmite no 1º ou 2º graus, os requerimentos serão reencaminhados aos respectivos órgãos de execução para manifestação, previamente à tomada de qualquer providência de natureza autocompositiva, realizando-se as anotações necessárias.

Art. 7º Nos processos em trâmite perante o TJPI com intervenção do MPPI, em que seja possível, em tese, a aplicação de técnica autocompositiva, postulada pela parte ou indicada pela Relatoria, a atuação do NUPIA dar-se-á mediante prévia e formal solicitação do Procurador de Justiça com atribuições na matéria.

Art. 8º Sempre que houver autocomposição com repercussão social relevante, indicando a existência de interesse público e da instituição tanto na divulgação quanto no cadastramento dos dados referentes ao caso prático, o órgão de execução realizará o correspondente comunicado ao NUPIA, para registro e veiculação pertinentes.

Art. 9º O NUPIA será composto por 03 (três) membros escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente entre aqueles que estão na Administração Superior, no exercício da Coordenação de Centros de Apoios Operacionais ou com atribuições em órgãos de execução, além de servidores, estagiários e prestadores de serviços voluntários, contando com estrutura física e material adequadas e suficientes para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça designar o membro para exercer a coordenação do NUPIA.

Art. 10. O NUPIA, no desempenho de suas atividades, contará com o suporte da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, bem como com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e dos Centros de Apoio Operacional.

Parágrafo único. Será facultado ao NUPIA, caso entenda necessário, solicitar apoio externo ou interno de pessoas com o conhecimento técnico adequado ao caso.

Art. 11. O NUPIA será previamente ouvido nos casos de conflitos de atribuições entre órgãos de execução, envolvendo matéria autocompositiva.

Art. 12. A forma de atuação, a organização e o funcionamento do NUPIA poderão ser regulamentados em ato específico próprio.

Art. 13. Para a consecução do disposto neste Ato, aplicam-se as disposições contidas na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato PGJ nº 573/2016.

Teresina, 02 de Julho de 2019.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça